PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

PROCESSO Nº 1350 / 2026

DATA: 12/02/2026 - :10:57:01

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDCUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECl

CPF/CNPJ: 04.394.805/0001-18 **RG/Insc. Est.:**

Endereço: ,

Complemento: **Bairro:**

Cidade: - **CEP:**

Telefone: **Celular:**

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: DEVOLUÇÃO DE RECURSO

Abertura de Crédito Devolução de Convênio Pequeno Príncipe Convênio nº 515/PGE - 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDCUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECEL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Abertura de Crédito Devolução de Convênio Pequeno Príncipe Convênio nº 515/PGE - 2022

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
18/02/2026 11:29:46	87161621291	MEMORANDO nº 094 Devolução de Saldo Convênio Pequeno Principe.pdf	
18/02/2026 11:31:08	87161621291	TERMO CONVÊNIO 515.pdf	
18/02/2026 11:34:36	87161621291	PLANO DE TRABALHO.pdf	
18/02/2026 11:35:04	87161621291	EXTRATOS BANCÁRIOS DEZEMBRO DE 2025.pdf	
18/02/2026 11:35:12	87161621291	52.841-2 Extrato Atual.pdf	
23/02/2026 14:00:38	69747199220	Manifestação 030 EXCESSO-SUPERÁVIT SEMED 34.871,92 DEVOL SALDO CV Nº 515-PGE-2022 REF PEQ PRINC.pdf	
27/02/2026 09:33:47	69867615204	029 M 032 - ab. de créd. Especial por Superávit - R$34.871,92 - DEVOLUÇÃO REFEORMA PEQUENO PRINCIPE - PROC. 1350-2026.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDCUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECEL
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

Memorando nº. 094/SEMED/2026 Rolim de Moura, datado e assinado eletrônicamente

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Para Análise Documental: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Para Execução: SETOR DE ORÇAMENTO

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL
() SUPLEMENTAR
(X) ESPECIAL

Vimos por meio deste, solicitar abertura de crédito adicional especial por *Excesso* e *Superávit Financeiro* no valor global de **R$ 34.871,92** (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) destinado a criação da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido:		
		Secretaria Municipal de Educação - SEMED
	Fonte:	**Devolução de Saldos e Rendimentos do Convênio 515/PGE-2022**
33.20.93.00		**Indenizações e Restituições - Estadual**
Valor		Superávit: R$ 34.351,42 Excesso: R$ 520,50
Valor Total		**R$ 34.871,92**

Para atender ao valor da dotação orçamentária acima, sendo repasse **Estadual** (recurso encontra-se depositado em conta conforme demonstrado em extrato bancário)

1) TERMO DE CONVÊNIO Nº 515/PGE-2022, que teve por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Executar Obra de Reforma e Ampliação da EMEIF Pequeno Princípe, localizada na Rua Arariboia, n 2892, Centro do Distrito de Nova Estrela no Município de Rolim de Moura.

Foi formalizado o processo administrativo de nº 3461/2022 objeto: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obras de Ampliação e Reforma da Escola Pequeno Princípe de Nova Estrela.

Valor da Devolução/Rendimentos: *Superávit* Financeiro R$ 34.351,42 e *Excesso R$ 520,50*.

Diante do exposto, para atendimento do valor a ser suplementado na dotação orçamentária supracitada, será utilizado o excesso de arrecadação e o superávit financeiro, observados os limites do montante disponível em contas bancárias, referentes a saldo e rendimentos, no valor total de R$ 34.871,92 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrado em extrato bancário.

Ressalto que a execução da obra ocorreu em estrita observância aos trâmites legais, contemplando a reforma e a ampliação da unidade escolar, o que atualmente proporciona melhores condições de ensino aos alunos e melhores condições de trabalho aos profissionais lotados nesta Escola.

Dessa forma, a obra foi integralmente concluída no exercício de 2025, encontrando-se o processo em fase de tramitação para a devida prestação de contas do referido Convênio junto ao Governo Estadual/SEDUC, com vistas ao pleno cumprimento das disposições pactuadas

Atenciosamente,

Wander Barcelar Guimarães
Secretário Municipal de Educação

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e9cd4d6c-5afb-4436-9770-15eb12e6722a



Governo do Estado de
RONDÔNIA

SEMEC
Folhas nº 03
Processo nº 3761/2022
Ass.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 515/PGE-2022

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013;

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478 - Centro, Rolim de Moura/RO, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ALDAIR JULIO PEREIRA**, inscrito no RG 254262 SSP/RO e no CPF sob nº 271.990.452-04, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0022901387/0022901433).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.596855/2021-48, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.596855/2021-48, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0030585424), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Reforma e Ampliação da EMEIF Pequeno Príncipe, localizada na Rua Arariboia, Nº 2892, Centro do Distrito de Nova Estrela no Município de Rolim de Moura

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

1.3 A realização do repasse do presente instrumento deverá ser realizada apenas quando findado o período eleitoral, o qual se encerra com o final das eleições do corrente ano. Ressalta-se que caso o repasse seja efetivado dentro do citado lapso, o presente termo se tornará automaticamente nulo e ilegal.

SEMEC
Folhas nº 04
Processo nº 3461/2022
Ass.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 707.351,02 (setecentos e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e dois centavos)** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R$ 558.264,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil duzentos e sessenta e quatro reais)**, oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de **R$ 149.087,02 (cento e quarenta e nove mil oitenta e sete reais e dois centavos)**, conforme Declaração de contrapartida (0030585449), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Natureza Despesa: 44.40.42.01 - Transferência a Municípios Convênios – Fonte de Recursos: 0.1.00.100000 100, conforme Nota de Empenho (0023075704).

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

SEMEC Folhas nº 05 Processo nº 3461/2022 Ass.

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda

Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

SEMEC Folhas nº 06 Processo nº 3461/2022

II - O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por **300 (trezentos) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, **que deverá somente ser realizado ao término do pleito eleitoral,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

SEMEC Folhas nº 10 Processo nº 3461/2022 Ass.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 25/07/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, **Secretário(a)**, em 25/07/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0030648191** e o código CRC **251A9984**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.596855/2021-48 SEI nº 0030648191

S E M E C
Folhas nº 08
Processo nº 3461/2022
Ass.

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Estado de Rondônia
PODER EXECUTIVO

SEMEC
Folhas nº 12
Processo nº 3461/2022
Ass.

PLANO DE TRABALHO — ANEXO I

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**				**C.G.C** **04.394.805/0001-18**
ENDEREÇO **Av: Joao Pessoa nº 4478- Centro**				
CIDADE **ROLIM DE MOURA**	**U.F** **RO**	**C.E.P** **78.987-000**	**DDD/TELEFONE** **(0xx69) 3442-5668**	**E.A** **MUNICIPAL**
Conta Corrente	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**PRAÇA DE PAGAMENTO**	
NOME DO RESPONSÁVEL ALDAIR JULIO PEREIRA				**C.P.F** **271.990.452-04**
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR **254.262 SSP/RO**	**CARGO** **PREFEITO**	**FUNÇÃO** **CHEFE DO EXECUTIVO**		**MATRÍCULA**
AVENIDA CUIABÁ, 4903 - CENTRO				**C.E.P**

2 – OUTROS PARTÍCIPES

NOME	**C.G.C / C.P.F**	**E.A**
ENDEREÇO		**C.E.P**

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEIF PEQUENO PRINCIPE	INÍCIO ALR*	TÉRMINO **300 dias/ALR Após a Liberação do Recurso**

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente projeto tem como objetivo: **Reforma e Ampliação da EMEIF Pequeno Príncipe**, localizada na Rua Arariboia, Nº 2892, Centro do Distrito de Nova Estrela no Município de Rolim de Moura.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Município de Rolim de Moura possui 55.058 habitantes, cada vez mais vem aumentando a demanda para melhorar a qualidade de vida, isso juntamente com uma explosão demográfica desordenada da população nos mostra que uma cidade bem projetada e com controle urbanismo não é só uma necessidade, mas a única forma sustentável de se conviver.

O espaço físico escolar possui grande importância para o corpo discente, uma vez que este será cenário diário de estudo, discussões, debates, reflexões, convívios sociais e lazer. Deve ser convidativo para os alunos, representando relações de intimidade e afetividade, que pode se manifestar através de apreciação visual ou estética e pelos sentidos a partir de uma longa vivência. Considerando o papel da educação para a formação da cidadania, reveste-se de especial relevo a educação voltada aos primeiros anos de vida, à fase correspondente à infância e adolescência. Em vista da necessidade de maior proteção do direito à educação cujos titulares encontram-se nesta faixa de idade, a Constituição reuniu diversas normas destinadas a garantir este direito.

Espera-se com a reforma e a ampliação melhorar a estrutura física da Escola Pequeno Príncipe dando acolhimentos e comodidade aos alunos e profissionais lotados nessa escola.

Metas qualitativas:

- Estimular interesse dos alunos em frequentar a escola;
- Proporcionar ambientes com estruturas novas e necessárias aos docentes;
- Incorporar novas possibilidades de trabalho com espaços adequados dentro da escola;
- Estimular a criatividade em desenvolver suas atividades e avaliação na parte externa da escola;

Metas quantitativas

SEMEC
Folhas nº 13
Processo nº 3461/2022
Ass.

- Acolher os 187 alunos da Escola Polo na modalidade de ensino aplicada.

Visando a melhorias nas estruturas das escolas municipais pleiteamos recursos por meio Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação visando a Reforma e Ampliação da Escola Pequeno Príncipe, zona urbana do Município de Rolim de Moura.

SEMEC
Folhas nº 14
Processo nº 3461/2022
Ass.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
01	**Reforma e Ampliação da Escola Municipal Pequeno Principe**				
1.1	Execução de obra de **Reforma e Ampliação da EMEIF Pequeno Príncipe**, localizada na Rua Arariboia, Nº 2892, Centro do Distrito de Nova Estrela no Município de Rolim de Moura. .	Serv.	01	ALR	300 dias/ALR
Valor total R$----------					**R$ 707.351,02**

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÕES**			
44.40.52	Obras e Instalações	707.351,02	558.264,00	149.087,02
TOTAL GERAL		**707.351,02**	**558.264,00**	**149.087,02**

SEMEC
Folhas nº 15
Processo nº 361/2022
Ass.

PLANO DE TRABALHO	ANEXO I

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE - ESTADO						
META	**1º Repasse**	**2º Repasse**	**3º Repasse**	**4º Repasse**	**5º Repasse**	**6º Repasse**
1.0	**558.264,00**	-	-	-	-	-
META	**7º Repasse**	**8º Repasse**	**9º Repasse**	**10º Repasse**	**11º Repasse**	**12º Repasse**
	-	-	-	-	-	-

ROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	**1º Repasse**	**2º Repasse**	**3º Repasse**	**4º Repasse**	**5º Repasse**	**6º Repasse**
1.0	**149.087,02**	-	-	-	-	-
META	**7º Repasse**	**8º Repasse**	**9º Repasse**	**10º Repasse**	**11º Repasse**	**12º Repasse**
	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO ÀO GOVERNO DO ESTADO, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,
Rolim de Moura/RO, 18 de Julho de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA **ASSINATURA DO CONCEDENTE**

Extrato de Conta Corrente

G3360711258712081
07/01/2026 11:38:19

Cliente

Agência	1406-0
Conta	52841-2
Período solicitado	12/2025

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: JG089309 LUCAS MESSIAS MARCOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336071324238278026
07/01/2026 13:43:22

Cliente

Agência	1406-0
Conta	52841-2 PMRM AMPLIA PEQ PRINCIPE
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2025

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	33.997,61			6.053,964217		
31/12/2025	SALDO ATUAL	34.351,42			6.053,964217		6.053,964217

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	33.997,61
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	353,81
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	353,81
SALDO ATUAL =	34.351,42

Valor da Cota

28/11/2025	5,615760336
31/12/2025	5,674202984

Rentabilidade

No mês	1,0406
No ano	12,0932
Últimos 12 meses	12,0932

Transação efetuada com sucesso por: JG089309 LUCAS MESSIAS MARCOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato de Conta Corrente

G334181055445255003
18/02/2026 10:59:51

Cliente - Conta atual

Agência	1406-0
Conta corrente	52841-2 PMRM AMPLIA PEQ PRINCIPE
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
04/11/2022		Saldo Anterior			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	34.871,92 C
Saldo	34.871,92 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	27/02/2026
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	02/03/2026

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	34.871,92

```
------------------------------------------------
     *** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***
------------------------------------------------
OBSERVAÇÕES:
------------------------------------------------
```

Transação efetuada com sucesso por: JG089309 LUCAS MESSIAS MARCOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

MANIFESTAÇÃO
Nº 030/CGM/2026

A Controladoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais de fiscalização da **legalidade, legitimidade e economicidade** dos atos administrativos, conforme preveem a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 14.133/21 e a Lei Orgânica Municipal, emite a presente manifestação com a finalidade de orientar e subsidiar a análise do processo em questão.

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, através do Memorando n° 094/SEMED/26, Processo eletrônico nº 1350/2026 (anexo), da **Secretaria Municipal de Educação**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro no valor total de R$ 34.351,42, e crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 520,50, totalizando R$ 34.871,92, para custear despesas com devolução de saldo remanescente de convênio, conforme justificado no memorando supracitado,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de saldo e rendimentos referente ao Convênio nº 515/PGE-2022, sendo seu objeto finalizado e estando em fase de prestação de contas. Juntados também, extratos bancários, termo de convênio, e demais documentos para comprovação do pleito.

Rolim de Moura/RO, 23 de Fevereiro de 2026.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0df8bf00-0f3a-4bc7-abca-4fbc588fcbed



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 32/2026

Rolim de Moura/RO, 26 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$34.351,42 (trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos) e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$520,50 (quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos), conforme Memorando nº 94/SEMED/2026 e **Processo Administrativo nº 1350/2026 SEMED, (devolução de saldos e rendimentos/Reforma e Ampliação da EMEIF Pequeno Príncipe/Convênio 515/PGE-2022)**, extrato e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 29/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$34.351,42 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$520,50".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$34.351,42 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS),** conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.122.0002.1265 – Devolução de Saldo e Rendimentos do Convênio 515/PGE-2022
33.30.93.00 – Indenizações e RestituiçõesR$34.351,42
TOTAL:.....R$34.351,42

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 52841-2.....**R$34.351,42**

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$520,50 (QUINHENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),** conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.122.0002.1265 – Devolução de Saldo e Rendimentos do Convênio 515/PGE-2022

33.30.93.00 – Indenizações e RestituiçõesR$520,50
TOTAL:.....R$520,50

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
VALOR R$520,50

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Rolim de Moura/RO, 26 de fevereiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1db28061-8a87-4290-9671-ec27a5d79a3d